



CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES E A FREGUESIA DA MUXAGATA

ENTRE

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES, pessoa coletiva n.º 505592959, com sede na Estrada Nacional 16, Fornos de Algodres, neste ato representado por António Manuel Pina Fonseca, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres;

E

FREGUESIA DA MUXAGATA, pessoa coletiva n.º 507383273, com sede em Muxagata, neste ato representada por Leandro Manuel Pinto Abade, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Muxagata;

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de comodato que ambas as partes aceitam ficar submetidos às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Identificação do prédio)

A Primeira Contratante é legítima proprietária e possuidora de um Antigo Reservatório de Água, sito na localidade de Muxagata, do concelho de Fornos de Algodres, inscrito no cadastro do património municipal sob o n.º 6171.

Cláusula Segunda (Objeto do contrato)

1. Pelo presente contrato, a Primeira Contratante cede em comodato à Segunda Contratante, que aceita, o prédio mencionado na cláusula precedente.
2. O espaço acima referido é cedido no seu conjunto, inteiramente livre de ónus ou encargos e desocupado.

Cláusula Terceira (Prazo)

1. O presente contrato de comodato tem o prazo de vinte anos, com início a 01.07.2024 e fim a 30.06.2044.
2. A Segunda Contratante poderá denunciar este contrato desde que notifique a Primeira Contratante com, pelo menos, dois meses de antecedência em relação ao final do prazo ou da renovação.

3. A Primeira Contratante poderá denunciar este contrato, para o fim do prazo ou da respetiva renovação, por carta registada com aviso de receção, com antecedência de um mês.

Cláusula Quarta (Destino do local)

O local cedido em comodato destina-se obrigatoriamente a ser utilizado como local de arrumos, não lhe podendo ser dado outro destino sem o acordo prévio prestado por escrito da Primeira Contratante.

Cláusula Quinta (Obras)

1. A Segunda Contratante fica desde já autorizada a efetuar futuramente obras de adaptação e de renovação do local cedido, necessários ao funcionamento dos fins a que se destina, estando condicionado, designadamente, a respeitar a estrutura, fachada e segurança do edifício.
2. Todas as obras que venham a ser efetuadas no local cedido ficam automaticamente a fazer parte integrante deste, sem que possa alegar-se o direito de retenção, exigir-se indemnizações por benfeitorias ou quaisquer contrapartidas.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Contratante)

1. São da responsabilidade da Segunda Contratante todas as despesas de manutenção, conservação e beneficiação, obrigando-se a manter o local cedido em perfeito estado de limpeza e conservação.
2. Ficam a cargo da Segunda Contratante, designadamente, todas as obras referentes a instalações de eletricidade e água.
3. Será da responsabilidade da Segunda Contratante o pagamento de todas e quaisquer despesas devidas ou inerentes à utilização de espaço, ou com ele relacionadas, nomeadamente consumo de eletricidade e água, bem como realização de seguros.

Cláusula Sétima (Vistorias)

A Primeira Contratante poderá inspecionar periodicamente o local cedido, durante as horas de expediente, desde que avise a Segunda Contratante, por escrito, com a antecedência não inferior a uma semana.

Cláusula Oitava
(Restituição do local cedido)

No termo do contrato de comodato, seja qual for a razão ou fundamento, a Segunda Contratante fica obrigada a restituir de imediato à Primeira Contratante as instalações, em perfeito estado de limpeza e de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula Nona
(Regime aplicável)

Ao presente contrato será aplicado o regime de direito privado, constante do Código Civil.

Cláusula Décima
(Jurisdição e foro)

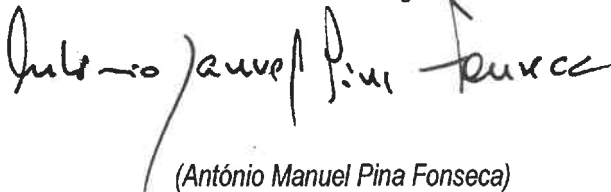
Ao presente contrato de comodato será regido e subordinado às leis portuguesas. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu será o foro competente para a apreciação de qualquer matéria relacionada com o mesmo.

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato de comodato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato de comodato, escrito em 4 páginas, é assinado por ambas as partes.

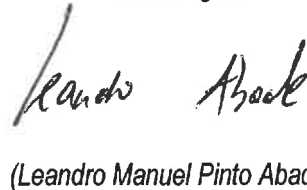
Feito e assinado em Fornos de Algodres, a 13 de junho de 2024, em dois exemplares, um destinado à Câmara Municipal de Fornos de Algodres e outro à Junta de Freguesia da Muxagata.

O Presidente da Câmara Municipal
de Fornos de Algodres



(António Manuel Pina Fonseca)

O Presidente da Junta de Freguesia
da Muxagata



(Leandro Manuel Pinto Abade)